



DECRETO Nº. 4803, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS, ALOCAÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES E PEDAGOGOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ e pelo art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino público a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação escolar e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura aos profissionais do magistério condições adequadas de trabalho, aperfeiçoamento profissional e tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 13 da LDB, que define como atribuições dos docentes a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, o planejamento e avaliação das atividades escolares, o atendimento aos alunos e a articulação com as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o artigo 26 da LDB, que estabelece a obrigatoriedade de observância das matrizes curriculares e dos componentes curriculares definidos para cada etapa e modalidade de ensino, exigindo organização adequada do quadro de horários;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.677, de 24 de julho de 2025, que estabelece normas complementares sobre a gestão das Unidades Escolares e a organização funcional dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a legislação nacional com as diretrizes locais de organização pedagógica, garantindo eficiência administrativa, transparência e equidade na alocação de professores e pedagogos;

CONSIDERANDO que a adequada distribuição dos tempos de aula e das cargas horárias é condição indispensável para o bom funcionamento das escolas, para a manutenção do calendário letivo e para a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de reorganizar permanentemente as unidades escolares em suas faces pedagógica, de infraestrutura e de pessoas, de modo a preservar a oferta da Educação Básica e garantir de maneira integral a realização do período/ano letivo;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto estabelece diretrizes para a elaboração, organização e aprovação do Quadro de Horários dos professores e pedagogos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro/RJ, observando a legislação vigente e as necessidades pedagógicas das escolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por Quadro de Horários o documento que organiza e distribui semanalmente os tempos de aulas, atividades pedagógicas e horários de apoio dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES DOCENTES II (ENSINO FUNDAMENTAL II)

Art. 3º A Direção da Unidade Escolar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, deverá garantir a alocação dos Docentes II observando:

- I - a distribuição equilibrada das disciplinas de acordo com as matrizes curriculares vigentes;
- II - o não agrupamento integral de todos os tempos de um mesmo componente curricular em um único dia;
- III - a priorização do melhor aproveitamento do tempo pedagógico pelos estudantes;
- IV - a compatibilização dos horários para professores com mais de uma matrícula.

Art. 4º A alocação dos Docentes II deverá respeitar os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço público municipal;
- II - ordem de classificação em Concurso Público;
- III - o mesmo professor deverá suprir, sempre que possível, todos os tempos de seu componente curricular em uma mesma turma;
- IV - professores com carga horária incompleta poderão complementar em outra Unidade Escolar;
- V - a carga horária total do Docente II, de 18 horas, incluindo a hora de trabalho pedagógica, deverá ser cumprida em, no mínimo, dois dias distintos da semana, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES DOCENTES I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I)

Art. 5º O Docente I é regente de turma, responsável pela organização, planejamento e condução do processo educativo de sua turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

Art. 6º A alocação do Docente I ocorrerá por turma, levando em consideração os seguintes critérios de prioridade:

- I - ordem de lotação na Unidade Escolar;
- II - ordem de classificação em Concurso Público para os que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e para os que perderam a lotação na Unidade Escolar por motivos legais;
- III - adequação de perfil profissional e pedagógico à etapa de ensino e às necessidades da turma.

§1º O docente deverá cumprir integralmente sua carga horária, de 22 horas, de regência na Unidade Escolar em que for designado, incluindo os tempos de planejamento, reuniões pedagógicas e capacitações.

§2º Em caso de necessidade de redistribuição, deverá ser garantido o direito de escolha de turma, conforme os critérios desse artigo.

§3º A Direção deverá promover reuniões transparentes de alocação, registradas em ata e com ciência dos docentes participantes.



CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES DOCENTES I (AEE e LIBRAS)

Art. 7º A alocação do Docente I-AEE e Docente I - Libras, ocorrerá levando em consideração os seguintes critérios de prioridade:

- I - ordem de lotação no Núcleo de Educação Especial Domiciana Gavião Neves I;
- II - ordem de classificação em Concurso Público.

§1º O docente deverá cumprir integralmente sua carga horária, de 22 horas, no Atendimento Educacional Especializado dos alunos da Unidade Escolar para a qual for designado, bem como nos tempos de planejamento, reuniões pedagógicas e capacitações, estando incluído o Núcleo de Educação Especial Domiciana Gavião Neves I.

§2º Em caso de necessidade de redistribuição, deverá ser garantido o direito de escolha da Unidade Escolar, conforme os critérios desse artigo.

CAPÍTULO IV

DO PEDAGOGO

Art. 8º O Pedagogo atuará na administração, planejamento, inspeção, supervisão, Orientação Educacional e Pedagógica, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, conforme as necessidades identificadas pela gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A carga horária semanal do Pedagogo é de 20 (vinte) horas, devendo ser cumprida integralmente na unidade escolar, observadas as demandas do calendário escolar e as atribuições específicas da função.

Art. 10 O cumprimento da carga horária poderá ocorrer de forma flexível, desde que autorizado pela Direção e validado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes critérios:

- I - Atender às necessidades da Unidade Escolar;
- II - Cumprir no mínimo 5 períodos de 4 horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre respeitando a necessidade da Unidade Escolar.

§1º A distribuição dos horários deverá constar em documento próprio aprovado pela Direção e homologado pela Secretaria.

§2º O registro de frequência e de atividades deverá ser mantido atualizado.

§3º O pedagogo deverá participar das reuniões de planejamento, conselhos de classe e demais eventos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 Caberá à Direção da Unidade Escolar assegurar que todos os profissionais tenham ciência e acesso ao Quadro de Horários, que deverá ser afixado em local visível.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá intervir e reorganizar alocações, quando necessário, para assegurar o funcionamento regular da rede.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 13 O Docente I, o Docente II e o Pedagogo que estiverem exercendo temporariamente a função de Diretor, Diretor-adjunto ou cargo equivalente deverão, obrigatoriamente, participar da montagem do Quadro de Horários, fazendo a escolha de turma, de horário e de Unidade Escolar respectivamente correspondentes à sua carga horária de origem, para que seja levantada a carência de pessoal real da rede.

§1º Caso o servidor retorne ao seu cargo de origem a qualquer tempo, deverá reassumir sua vaga de regência ou função pedagógica, conforme o horário previamente registrado no Quadro de Horários.

§2º Enquanto o servidor exercer a função de direção, sua vaga permanecerá resguardada, sendo preenchida de forma temporária por substituição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com parecer do Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em contrário.

Rio Claro, 04 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito